



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 561

Lapa, 19 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 40/06, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
27/07/06
Presidente

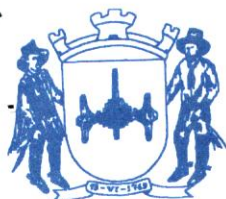
Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00557 / 2006

Data: 27/07/2006 - 11:10

C
Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 336.409,58 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos), para atendimento ao Convênio com a SEED e FNDE, visando o Transporte Escolar de 5ª a 8ª Series e Ações Especiais na Educação Básica, conforme a seguir:

1000- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer		
1001- Departamento de Educação		
12.361.0014.2.062- Transporte Escolar 2006		
3330930000-1133- Indenizações e Restituições.....	R\$	5.000,00
3390390000-1133- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	92.619,88
12.367.0016.2.063- Convênio FNDE/ Ensino Especial/ PTA		
3320930000-1134- Indenizações e Restituições.....	R\$	1.000,00
3390360000-1134- Material de Consumo.....	R\$	2.464,80
3390360000-1000- Material de Consumo.....	R\$	24,90
4490510000-1134- Obras e Instalações.....	R\$	24.750,00
4490510000-1000- Obras e Instalações.....	R\$	250,00
4490520000-1134- Equipamento e Material Permanente.....	R\$	10.197,00
4490520000-1000- Equipamento e Material Permanente.....	R\$	103,00
TOTAL.....	R\$	336.409,58

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados o excesso de arrecadação proveniente do Convênio/SEED/Transporte Escolar e FNDE/Especial/Educação Básica nos mesmos valores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 19 de Julho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 2006

Senhor Presidente; Senhores Vereadores

Encaminho o presente projeto de Lei para apreciação dessa Câmara, que visa solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Trata-se de Convênios firmados com a Secretaria de Educação do Paraná para o Transporte Escolar, e com o Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino destinado a classes Especiais.

Para maior clareza do pedido, anexo os respectivos termos que visualizam bem a origem dos recursos que necessitam nova fonte de recursos.

Esperando que o presente projeto receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Julho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Conta 54.2379

1134

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
C**FNDE**
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

(Usuário: ROSELI / Máquina: ROSELI)

Data 24/06/2006

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Hora: 10:30

SISTEMA DE ASSISTENCIA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - SAPE

Página: 1

Acompanhamento de Projetos

ANO	PROCESSO	ETAPA	
2006	23400.005576/2006-50	Original	
ENTIDADE			
76.020.452/0001-05 - PREF MUN DE LAPA			
PROGRAMA/PROJETO	NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO		UF
ESPECIAL	EDUCAÇÃO BÁSICA		PR

DADOS DAS AÇÕES / ESPECIFICAÇÕES**AÇÃO: ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE FÍSICA**

VALORES DA AÇÃO	Valor Concedente			Valor Proponente		
	Solicitado	Aprovado		Solicitado	Aprovado	
	49.500,00	24.750,00		500,00	250,00	
BENEFICIADOS	Quantidade Solicitada			Quantidade Aprovada		
	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total
ESCOLAS	1	2	3	1	2	3

ESPECIFICAÇÃO: ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS

UNIDADE: ESCOLA

Quantidade		Valor Unitário		Valor Total		Valor Concedente		Valor Proponente	
Solicitada	Aprovada	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
5	5	10.000,00	5.000,00	50.000,00	25.000,00	49.500,00	24.750,00	500,00	250,00
Total da Ação				50.000,00	25.000,00	49.500,00	24.750,00	500,00	250,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SOLICITADO: 01/05/2006 A 31/12/2006

AÇÃO: EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA

VALORES DA AÇÃO	Valor Concedente			Valor Proponente		
	Solicitado	Aprovado		Solicitado	Aprovado	
	98.010,00	10.197,00		990,00	103,00	
BENEFICIADOS	Quantidade Solicitada			Quantidade Aprovada		
	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total
ALUNOS	226	144	370	226	144	370
ESCOLAS	1	2	3	1	2	3

ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA

UNIDADE: ESCOLA

Quantidade		Valor Unitário		Valor Total		Valor Concedente		Valor Proponente	
Solicitada	Aprovada	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
5	5	19.800,00	2.060,00	99.000,00	10.300,00	98.010,00	10.197,00	990,00	103,00
Total da Ação				99.000,00	10.300,00	98.010,00	10.197,00	990,00	103,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SOLICITADO: 01/05/2006 A 31/12/2006

AÇÃO: MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO

VALORES DA AÇÃO	Valor Concedente			Valor Proponente		
	Solicitado	Aprovado		Solicitado	Aprovado	
	28.756,03	2.464,80		290,47	24,90	
BENEFICIADOS	Quantidade Solicitada			Quantidade Aprovada		
	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total
	226	144	370	226	144	370

FNDE
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

(Usuário: ROSELI / Máquina: ROSELI)

Data 24/06/2006

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Hora: 10:00

SISTEMA DE ASSISTENCIA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - SAPE

Página: 2

Acompanhamento de Projetos

ANO 2006
PROCESSO 23400.005576/2006-50
ETAPA Original
ENTIDADE 76.020.452/0001-05 - PREF MUN DE LAPA
PROGRAMA/PROJETO ESPECIAL
NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA

UF
PR

ESPECIFICAÇÃO : AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO/PEDAGOGICO

UNIDADE : KIT

Quantidade		Valor Unitário		Valor Total		Valor Concedente		Valor Proponente	
Solicitada	Aprovada	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
70	6	414,95	414,95	29.046,50	2.489,70	28.756,03	2.464,80	290,47	24,90
Total da Ação				29.046,50	2.489,70	28.756,03	2.464,80	290,47	24,90

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SOLICITADO : 01/05/2006 A 31/12/2006

	Valor Total		Valor Concedente		Valor Contrapartida	
	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
Total do Projeto	178.046,50	37.789,70	176.266,03	37.411,80	1.780,47	37.490

PARECER FAVORÁVEL PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Lapa - PR, Com o objetivo de promover a melhoria na qualitativa do atendimento aos 123 educandos com necessidades educacionais especiais, encaminha projeto ao MEC solicitando assistência financeira, na ordem de R\$ 178.046,50, para a ação, Material Didático/Pedagógico, Equipamento para Escolas, Adaptação de Escola para Acessibilidade Física.

Após análise, verificamos a importância da proposta para o alcance dos objetivos propostos e que o mesmo está de acordo com a Resolução FNDE nº 11 de 31-03-2006, que estabelece as diretrizes para Assistência Financeira a Projetos Educacionais/2006.

Considerando os dados obtidos no projeto e atendendo aos parâmetros de análise, que se baseiam na resolução acima referenciada, sugerimos a aprovação parcial do pleito, nos seguintes termos:

AÇÃO - EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS De acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria, recomenda-se a aprovação PARCIAL desta ação no valor de R\$ 10.300,00 para atender a 154 alunos matriculados nas escolas da rede municipal cadastradas no CENSO/INEP/MEC/2005, além disso, tiveram seus quantitativos e valores solicitados reduzidos, são:

1 Uma Cadeira de Rodas adaptada no valor de R\$ 1.000,00

2 Uma Cadeira Adaptadas para PC com Mesa, Apoio para cabeça e pés, abas para sustentação do corpo no valor de R\$ 1.500,00

3 Uma Cadeira de rodas simples no valor de R\$ 300,00

4 Um Telessistema óptico eletrônico para ampliação de materiais escritos para cegos e portadores de baixa visão no valor de R\$ 5.000,00

5 Uma Máquina Braille no valor de R\$ 2.500,00

6 O item hora/aula do instrutor teve redução na quantidade solicitada de 320 para 160 e hospedagem teve redução no valor unitário de R\$ 150,00 para R\$ 50,00 de modos que, o valor liberado e descrito a cima será distribuídos da seguinte forma:

Para a Concedente o valor de R\$ 10.197,00

Para o Proponente o valor de R\$ 103,00 *contrapartida*

AÇÃO - ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE FÍSICA - De acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria, recomenda-se a aprovação PARCIAL desta ação no valor de R\$ 25.000,00, para execução de serviços de adaptação nas Escolas: Escola Municipal Dr. Pedro Passos Leon (31 alunos), Escola Municipal Pedro Favaro Cavalin (7 alunos), Escola Municipal Mirazinha Braga (2 alunos), Escola Municipal Manoel Pedro (2 alunos) e Escola Municipal Sybilla Wille de Lacerda (1 aluno). Os itens solicitados estão descritos no anexo três deste projeto, comprometendo-se a fazer as adaptações de acordo com as normas da ABNT/NBR9050 e de acordo com o Manual de Orientações para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2006, Sendo que, a instituição poderá priorizar os itens e escolas descritas acima de maior necessidade, distribuídos da seguinte forma:

Acompanhamento de Projetos

ANO	PROCESSO	ETAPA
2006	23400.005576/2006-50	Original

ENTIDADE 76.020.452/0001-05 - PREF MUN DE LAPA UF PR

PROGRAMA/PROJETO	NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO
ESPECIAL	EDUCAÇÃO BÁSICA

Para a concedente R\$ 24.750,00
Para o proponente R\$ 250,00

AÇÃO - MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO - Recomenda-se a aprovação PARCIAL desta ação no valor de R\$ 2.489,70, para aquisição dos itens descritos no anexo três folha 09 deste projeto que equivale a seis kits no valor de R\$ 414,95 cada e beneficiará os alunos da rede municipal cadastrados no Censo do INEP/MEC/2005 da Educação Especial, sendo que, os recursos aprovados deverão ser distribuídos da seguinte forma:

Para a Concedente o valor de: R\$ 2.464,80.
Para o Proponente o valor de: R\$ 24,90.

O projeto será aprovado parcialmente no valor total de R\$ 37.789,70

Sendo:

Para a concedente R\$ 37.411,80
Para o proponente R\$ 377,90

O empenho dos recursos aprovados pela Secretaria de Educação Especial SEESP, será efetuado conforme especificação a seguir:

AÇÃO - EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS - Programa: 6310.0001
AÇÃO - MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO = Programa: 6113.0001
AÇÃO - ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS - Programa: 0959.0001

O Proponente deverá solicitar a Concedente MEC/FNDE, adequação e/ou reformulação das ações, nos termos aprovados, de acordo com o parecer emitido para fins de execução.

bmte-se à consideração superior

Kits de que

Acompanhamento de Projetos

ANO	PROCESSO	ETAPA
2006	23400.005576/2006-50	Original
ENTIDADE		
76.020.452/0001-05 - PREF MUN DE LAPA		
PROGRAMA/PROJETO		
ESPECIAL		
NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO		
EDUCAÇÃO BÁSICA		

UF
PR

SEESP/CGPEE/DASE

De acordo.

Aprovo. Encaminhe-se ao FNDE.

CONVÊNIO N.º 1220060185 - TE

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 184/2006-TE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, exarada no protocolado sob n.º 8.827.139-4 doravante denominada SEED, neste ato representada por seu titular MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 321.122.039-91, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE LAPA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.020.452/0001-05 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA brasileiro (a), portador(a) do CPF n.º 027.311.939-72, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto oferecer condições de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSECUÇÃO

Para a consecução do objeto a SEED repassará ao MUNICÍPIO o valor previsto na Cláusula Terceira e/ou cessão de veículo(s) sob forma de Termo de Comodato, para transporte escolar dos alunos da rede de ensino público, residentes na área rural do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FORMA DE REPASSE

A SEED em conjunto com o MUNICÍPIO, estabelecerão a forma de repasse nos termos do Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E/OU DOS VEÍCULOS

3.1 O valor do presente convênio é de R\$292.619,88 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

3.1.1 A SEED repassará ao MUNICÍPIO o valor acima descrito, em espécie e/ou em veículo(s) conforme estabelecido no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda.

3.1.2 Em caso de cedência de veículo(s) a SEED regulamentará sob forma de Termo de Comodato

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 o recurso financeiro deverá ser utilizado em:

4.1.1 aquisição de peças, pneus, combustíveis e serviços mecânicos;

4.1.2 contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar e desde que demonstrada e justificada a necessidade dessa contratação, de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

5.1 As liberações financeiras serão condicionadas a apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas, CND/INSS e CRF/FGTS, observando-se a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

5.2 A liberação da 1ª parcela dos recursos ficará vinculada à prévia aprovação pela SEED do Plano de Aplicação fornecido pelo MUNICÍPIO.

5.3 As parcelas subsequentes ficarão vinculadas à apresentação pelo MUNICÍPIO de relatório bimestral, assinado pelo diretor do Estabelecimento Escolar beneficiário, atestando a realização do transporte escolar, que será enviado à SEED/DIE via NRE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à SEED:

6.1.1 disponibilizar ao MUNICÍPIO listagem dos veículos com respectivos valores para opção de escolha;

6.1.2 transferir ao Município, se for o caso, sob forma de Termo de Comodato, veículo para transporte escolar dos alunos da rede pública residente na área rural.

6.1.3 liberar os recursos financeiros ao MUNICÍPIO em 4 (quatro) parcela(s).

6.1.4 supervisionar a aplicação dos recursos, podendo utilizar-se de delegação de competência;

6.1.5 fiscalizar o cumprimento das demais condições ajustadas no presente Termo de Convênio.

6.2 Compete ao MUNICÍPIO:

6.2.4 utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais e com o Plano de Aplicação aprovado pela SEED, visando o cumprimento integral do presente Termo de Convênio;

6.2.5 prestar à SEED, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Convênio;

6.2.6 recolher no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, aos cofres do Tesouro do Estado, por meio de documento hábil, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

6.2.7 prestar contas dos recursos recebidos conforme previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Prestação de Contas.

6.2.8 No caso de transferência de veículo(s)

6.2.8.1 utilizar(-los), com estrita observação à legislação vigente e o previsto no respectivo de Termo de Comodato, responsabilizando-se pelo seu correto uso;

6.2.8.2 responsabilizar-se civil e penalmente, por si e por seus prepostos, pelo uso do(s) veículo(s), em todo e qualquer evento que envolva seu uso, inclusive aqueles que causem danos a terceiros, mesmo que em casos fortuitos ou de força maior, conforme a legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse dos recursos, será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 28 de fevereiro de 2007, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos e direitos deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária 4103.12361012.143 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, rubrica orçamentária 3340.3900 - OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recursos 145/FUNDEF.

CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS

As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica, vinculada ao presente Termo de Convênio, aberta pela SEED em agência credenciada pelo Governo do Estado.

PUBLICADO NO D.O.E N.º 7253
EM 23/06/2006
PAGINA N.º 7

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, quando da previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá obedecer o previsto no provimento n.º 29/94-TCE/PR;

11.2 Encaminhar a prestação de contas total (inexistência de saldo) e/ou parcial (existência de saldo) dos recursos recebidos ao Núcleo Regional de Educação - NRE, para análise preliminar e emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos;

11.3 Após, a mesma deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DOS RECURSOS

Em caso de inadimplemento do Município participe no cumprimento das Cláusulas e Condições do presente Termo, pode o Estado, por intermédio da SEED, reter os recursos até o cumprimento da obrigação, nos termos do Artigo 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou resiliado por acordo entre os partícipes, ou ainda, rescindido por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE

A parte que der causa à rescisão nos termos desta cláusula, responderá por perdas e danos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado, às expensas da SEED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de abril de 2006.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral/SEED

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ass.:

Ass.:

PLANO DE APLICAÇÃO – FONTE 145 - FUNDEF
ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA AO TRANSPORTE ESCOLAR 2006

I – DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE : LAPA – PR

NOME DO PREFEITO: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

RG: 678.358-9

CPF: 027.311.939-72

ENDEREÇO DA PREFEITURA: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87

CEP: 83.750-000

TELEFONE: 547-8000

FAX: 547-8063

CGC: 76.020.452.0001-05

NOME DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO: IARA SCANDELARI MILCZEWSKI

RG: 503.819-7

CPF: 442.555.609-78

ENDEREÇO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: XIII DE MAIO - 1023

CEP: 83.750-000

TELEFONE: 41-3622-5453

FAX: 41-3622-5453

Autorizo na forma da Lei

Em 20/02/06

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor - Geral

RECURSO: R\$292.619,88 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Oitenta e Oito Centavos)

II – DESCRIÇÃO DO PLANO**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PRESENCIAL DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL, RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.

DESPESAS CORRENTES

- COMPRA DE PEÇAS E PNEUS, SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.....R\$
- CONSTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....R\$292.619,88
- TOTAL GERALR\$292.619,88 ✓

PERÍODO DE EXECUÇÃO:**INÍCIO:** 09/02/06**FIM:** 28/02/07


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

GOVERNO DO
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Of. nº 1048/06 – GS/SEED

Curitiba, 24 de abril de 2006.

Protocolo nº 8.827.139-4

Assunto: *Termo de Convênio de Cooperação Financeira – Transporte Escolar 2006.*

Senhor Governador:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para formalização de Termos de Convênio de Cooperação Financeira – Transporte Escolar 2006, Minutas em anexo, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os 399 Municípios, visando o repasse de auxílio financeiro e/ou cedência, em regime de Comodato, de veículo(s), oferecendo condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

De acordo com o Censo Escolar 2005, o Estado do Paraná apresenta, aproximadamente, 190.000 (cento e noventa mil) alunos residentes na zona rural que utilizam o transporte escolar. Constitucionalmente, tanto o Estado como os Municípios têm obrigação de ofertar a educação básica e igualdade de condições de acesso e permanência a todo cidadão, inclusive àqueles que dependem de transporte em áreas e locais onde há dificuldade de se chegar à escola. O Estado firma Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com os municípios para, em conjunto, beneficiar o educando paranaense.

Os recursos serão distribuídos a cada um dos municípios, considerando o número de alunos residentes na zona rural e usuários do transporte escolar, a população residente na zona rural e o indicador da pobreza (IPEADATA), que são os mesmos critérios definidos pelo MEC para o Programa Nacional do Transporte Escolar, no valor total de R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Requião
Digníssimo Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu
Nesta Capital
mcf

AUTORIZO,
De acordo com a lei.
Curitiba 26.04.06
Roberto Requião
Governador

CONFERE COM ORIGINAL
APROVADO PELA SEE

em 26/04/2006

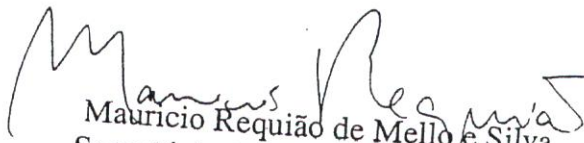
Lucimara de Souza Monteiro

Informamos que as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1) 4103.12361012.143 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, rubrica orçamentária 3340.3900 – OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recurso 145/FUNDEF, no valor de R\$ 19.217.588,00 (Dezenove milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
- 2) 4103.12361012.138 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da Educação Pré-Escolar, rubrica orçamentária 3340.3900 – OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recurso 107/Recurso Federal – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, no valor de R\$ 13.782.412,00 (Treze milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e doze reais).

Esclarecemos que estas despesas estão contempladas na proposta orçamentária – 2006 da SEED, aprovadas na Lei Orçamentária nº 14.977, de 28 de dezembro de 2005, portanto estão adequadas com a Lei Orçamentária Anual e previstas no Plano Plurianual, não estando em desacordo com a Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, conforme o que consta no art. 16, § 1º, incisos I e II.

Atenciosamente,


Mauricio Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação

CONFERE COM ORIGINAL
APROVADO PELAS

Lucimara de Souza Monteiro
RG 3.912.006-2

JAL
ED

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 19/06

PROJETO DE LEI Nº 40/2006

Súmula: dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: “São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre créditos **suplementares e especiais**. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional **especial**.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas (art.43, Lei 4.320/64). Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. 11
[Handwritten signature]

Conforme o artigo 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, Pr em 28 de julho de 2006


CLÓVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico

Acaro A. Sacramento
32.971.96
[Handwritten signature]
João Roberto Val Afonso
Presidente

PLS. 127
[Handwritten signature]

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 40/ 2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 27 DE JULHO DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 28 / JUL / 40 / 2006.

[Handwritten signature]
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JULIO V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 28 / 07 / 2006.

[Handwritten signature]
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 40/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 28 de Julho de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Bortoleto

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Leandro Pierin Borges da Silveira

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

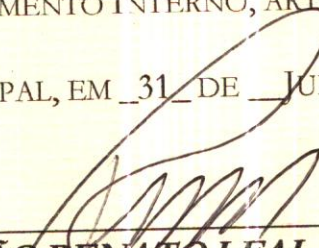
ANTE PROJETO DE LEI Nº 40/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

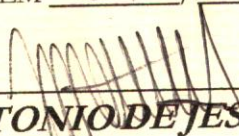
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE JULHO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 31 / 07 / 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

"MARCO ANTONIO BORTOLETTO"

LAPA, EM 31 / 07 / 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 40/06

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial.**

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 40/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.



Folhas 02 parecer 40/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"secundum legem".

Poder Legislativo municipal, 31 de Julho de 2006.



MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Membro



VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 609

Lapa, 11 de Agosto de 2006

Senhor Presidente:

Informo através deste que, no Projeto de Lei nº 40, que tem por
ementa: Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial, no valor de
R\$ 336.409,58, e que foi enviado a essa Câmara Legislativa em 27.07.06, no item que
menciona:

3390390000-1133- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 92.619,88

leia-a-se:

3390390000-1133- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 292.619,88

Devido a esse equívoco na digitação de valores, solicito alteração
neste item, uma vez que o valor total da abertura de crédito não sofrerá alteração, ou
seja, permanecerá em R\$ 336.409,58.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Do M. FABIANO
11/08/06
João Renato Leal Afonso

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00605 / 2006

Data: 11/08/2006 - 13:25

56
Responsável: SAG

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 105/2006

Ref: equívoco de digitação no Projeto de lei nº 40/2006, já
aprovado por esta Casa de leis.

Trata-se de Ofício do Executivo Municipal sob nº
609/2006 dirigido a esta Casa de leis, sobre o Projeto de lei nº
40/2006, que "Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional
Especial, no valor de R\$ 336.409,58, cujo Projeto restou aprovado por
este Legislativo em data de 08/08/2006.

A Câmara Municipal apurou um erro de
digitação no Projeto de lei em epígrafe, com relação ao item "Outros
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com código nº 3390390000-
1133, onde o valor correto seria R\$ 292.619,88 e não R\$ 92.619,88,
sendo que, por tal motivo, entrou em contato com o Executivo
Municipal que corrigiu o equívoco, mediante o Ofício em comento.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Esta Assessoria Jurídica analisando este fato isolado, concluiu tratar-se de erro formal, qual seja, erro de digitação, não alterando o valor total já aprovado em Plenário, razão pela qual não encontramos óbice de natureza legal que impeça a sua retificação.

De qualquer sorte, e para que se evite questionamento futuro acerca da presente correção, esta Assessoria recomenda e sugere que seja dado ciência a todos os vereadores, via circular interna da Presidência, os quais deverão apresentar, por escrito, sua concordância ou não no presente Projeto de Lei, no prazo de 24 horas.

O prazo de 24 horas se faz necessário a fim de que a Secretaria desta Casa tenha tempo hábil para realizar a correção apontada, e enviar ao Executivo Municipal no prazo regimental.

É o parecer.

Lapa-Pr, 16 de agosto de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

PROJETO DE LEI Nº 52/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização de crédito adicional especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 336.409,58 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos), para atendimento ao Convênio com a SEED e FNDE, visando o Transporte Escolar de 5ª a 8ª Séries e Ações Especiais na Educação Básica, conforme a seguir:

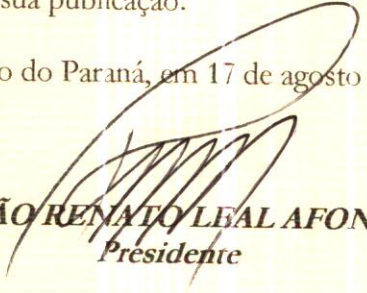
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001 – Departamento de Educação	
12.361.0014.2.062 – Transporte Escolar 2006	
3330930000-1133 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00
3390390000-1133 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 292.619,88
12.367.0016.2.063 – Convênio FNDE/Ensino Especial/PTA	
3320930000 – 1134 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 1.000,00
3390360000 – 1134 – Material de Consumo.....	R\$ 2.464,80
3390360000 – 1000 – Material de Consumo.....	R\$ 24,90
4490510000 – 1134 – Obras e Instalações.....	R\$ 24.750,00
4490510000 – 1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 250,00
4490520000 – 1134 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.197,00
4490520000 – 1000 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 103,00
TOTAL.....	R\$ 336.409,58

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados o excesso de arrecadação proveniente do Convênio / SEED / Transporte Escolar e FNDE/ Especial/ Educação Básica nos mesmos valores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente